



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.09.15.01-PE - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

O Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, torna público a **REVOGAÇÃO** do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Quixadá/CE, devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Analisando atentamente, vemos que, em primazia ao interesse público no resguardo de certame lícito e condizente com todos os princípios basilares do direito administrativo, em especial ao da legalidade, esta administração resolve, **REVOGAR** o Edital de Pregão Eletrônico nº 2022.09.15.01-PE.
3. Assim sendo, não podemos prosseguir com a contratação, tendo a necessidade de refazer o objeto e algumas cláusulas editalícias. Marçal Justen explica:

"A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

4. Tais fatos, acima expostos, enquadram-se ao art. 49, da Lei de Licitações: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
5. Portanto, o caso aduz a **REVOGAÇÃO** deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

6. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

*"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*



7. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório para refazer o objeto e algumas cláusulas editalícias, não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
8. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
9. Declaro **REVOGADO** o Processo Licitatório nº **2022.09.15.01-PE** na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **Contratação de serviços de locação, implantação, operação e manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e fiscalização automática de trânsito, por intermédio de equipamentos e sistemas, junto à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do município de Quixadá-Ce**, com base no art. 49 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Quixadá – CE, 05 de outubro de 2022.



Armstrong Braga Ferreira
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania



EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

Declaro REVOGADO o processo licitatório derivado do certame originado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022.09.15.01-PE, que tem por objeto a **Contratação de serviços de locação, implantação, operação e manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e fiscalização automática de trânsito, por intermédio de equipamentos e sistemas, junto à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do município de Quixadá-Ce**, com base no caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao Termo de REVOGAÇÃO constante aos autos do processo licitatório revogado. Armstrong Braga Ferreira. Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania. Quixadá-Ce, 05 outubro de 2022.

Armstrong Braga Ferreira
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Termo de Revogação do Processo Licitatório nº 2022.09.15.01-PE, cujo objeto trata da **Contratação de serviços de locação, implantação, operação e manutenção dos serviços de monitoramento eletrônico e fiscalização automática de trânsito, por intermédio de equipamentos e sistemas, junto à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do município de Quixadá-Ce**, foi afixado no dia 05 de outubro de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixadá/Ce, 05 de outubro de 2022.

Armstrong Braga Ferreira
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania